



MURA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2489, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a Concessão de Uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso do imóvel de alvenaria localizado no Setor 001, Quadra 109, Lote 02 na Praça Matias Velho ao lado do CTG Sentinela dos Cerros, para utilização pela Associação Caçapavana de Turismo - ASCATUR, para implantação de um auditório para cursos, oficinas e palestras sobre turismo, formação de um núcleo de artesãos e, ainda, para servir como ponto de informações turísticas.

Art. 2º A concessão do imóvel é feita até 2012, podendo ser prorrogada ou extinta a qualquer tempo, conforme o interesse público, e esta ocorrerá, em especial, nos seguintes casos:

§1º - Não dar início ao Projeto no prazo de 06 (seis) meses.

§2º - Não estiver em dia com a documentação jurídica e fiscal.

Art. 3º Todas e quaisquer benfeitorias agregadas ao imóvel, necessárias ou não, poderão ser feitas com o consentimento por escrito do concedente e se incorporarão ao imóvel, não cabendo a Associação ora beneficiária o direito de indenização ou retenção quando extinta a Concessão de Uso.

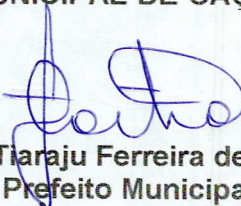
Art. 4º A Associação beneficiária fica obrigada a conservar o imóvel recebido, para assim entregá-lo quando extinta a presente Concessão, cabendo-lhe, inclusive, o pagamento de despesas de energia elétrica, abastecimento de água e de manutenção.

Art. 5º A Concessão ficará extinta de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel, com todas as benfeitorias e edificações ao Município caso a beneficiária venha a dar outra destinação ao imóvel, senão para o qual for cedido, transferir a concessão, alugar o imóvel, emprestá-lo ou cedê-lo, por qualquer forma e a qualquer título.

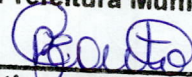
Art. 6º As demais condições da presente concessão serão firmadas em Contrato.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 25 dias do mês de agosto de 2009.


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal


Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
Registre-se e publique-se:
No Mural da Prefeitura

25 / 08 / 09